



Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 2009
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 22
Gizélia B. Reis
Responsável

LEI Nº 2205, DE 22 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo Municipal e Cria o Órgão Central do SCI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNANBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Sistema de Controle Interno (SCI)** - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - **Pontos de Controle** - os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Recebr
25/06/09
As 15:40
Ecc...

Av. Guararapes, 2114 - Centro - Petrolina-PE
CEP: 56.302-915
Fones: (87) 3862-9114 FAX: (87) 3862-9130





Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2205 / 2009

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 22

Joselia B. Reis
Responsável

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipal manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Integra o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os Setores do Poder Legislativos.

§ Único - A área de atuação da CCI abrange todos os setores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Para atendimento do disposto no Art. 7º, Inciso I desta lei, fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, na unidade organizacional gabinete do presidente, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI.

Art. 7º - Para funcionamento da CCI, fica criado no quadro de pessoal da câmara municipal:

I - 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão;

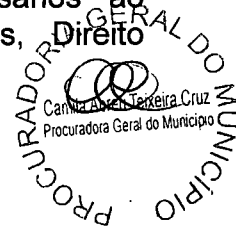
II – 04(quatro) cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos previstos no inciso II deverão ter no mínimo nível médio de escolaridade e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

Av. Guararapes, 2114 – Centro – Petrolina-PE
CEP: 56.302-915

Fones: (87) 3862-9114

FAX: (87) 3862-9130





Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 2009
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 22
Angelia S. Reis
Responsável

§ 2º - Até o provimento do cargo previsto no inciso II, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades para ele previstas serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Legislativo, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 4.077,18 (quatro mil setenta e sete reais e dezoito centavos)

Artigo 8º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 7º:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 9 - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - No caso de mudança do chefe do Poder Legislativo Municipal, os servidores CCI só poderão ser destituídos após a entrega da prestação de contas referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 10 - Compete à CCI do Poder Legislativo Municipal:

I - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI do Poder Legislativo Municipal;

II - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

Av. Guararapes, 2114 – Centro – Petrolina-PE
CEP: 56.302-915
Fones: (87) 3862-9114 FAX: (87) 3862-9130





Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2203 / 2009
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 22
Angélica M. Reis
Responsável

IV - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

V - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VI - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

VII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas;

VIII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo Municipal;

IX - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas;

X - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XI - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 11 - Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, as seguintes atividades:

I - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Poder Legislativo, respeitando as características e peculiaridades próprias dos setores que o compõem, assim como as disposições legais;

II - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração do Poder Legislativo Municipal;

III - propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de

Av. Guararapes, 2114 - Centro - Petrolina-PE
CEP: 56.302-915
Fones: (87) 3862-9114 FAX: (87) 3862-9130





Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2205 / 2009

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 22

Amélia da Reis
Responsável

Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

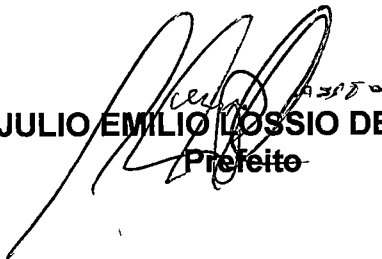
§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2009.

Autor: Mesa Diretora

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2009.


JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito





Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2205 / 2009

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 22

Jorgina de Reis

Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 402/09

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo Municipal e Criar o Órgão Central do SCI. Tombada sob nº 2.205, de 22 de junho de 2009 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2009.


JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina - PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2205 / 2009

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 22

Gezélia D. Reis

Responsável

PROJETO DE LEI Nº. 039/09 - REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo Municipal e Criar o Órgão Central do SCI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

**CAPITULO I
DAS PRELIMINARES**

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Sistema de Controle Interno (SCI)** - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - **Pontos de Controle** - os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil,



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina - PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2205 / 2009

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 22

Jonellia G. Reis
Responsável

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipal manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Integra o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os Setores do Poder Legislativos.

§ Único - A área de atuação da CCI abrange todos os setores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Para atendimento do disposto no Art. 7º, Inciso I desta lei, fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, na unidade organizacional gabinete do presidente, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI.

Art. 7º - Para funcionamento da CCI, fica criado no quadro de pessoal da câmara municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200
Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 2009
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 22
Angelia B. Reis
Responsável

I - 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão;

II - 04(quatro) cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos previstos no inciso II deverão ter no mínimo nível médio de escolaridade e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º - Até o provimento do cargo previsto no inciso II, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades para ele previstas serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Legislativo, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 4.077,18 (quatro mil setenta e sete reais e dezoito centavos)

Artigo 8º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 7º:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice - presidente e dos demais vereadores.

Art. 9 - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - No caso de mudança do chefe do Poder Legislativo Municipal, os servidores CCI só poderão ser destituídos após a entrega da prestação de contas referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina - PE CEP 56.304.200
Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 1 2009
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 22
Thelma B. Reis
Responsável

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 10 - Compete à CCI do Poder Legislativo Municipal:

I - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI do Poder Legislativo Municipal;

II - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

IV - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

V - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VI - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

VII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas;

VIII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo Municipal;

IX - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas;

X - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XI - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 11 - Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, as seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200
Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 2009
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 28
Angela B. Reis
Responsável

I - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Poder Legislativo, respeitando as características e peculiaridades próprias dos setores que o compõem, assim como as disposições legais;

II - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração do Poder Legislativo Municipal;

III - propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 2009
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 22
Gracelia L. Reis
Responsável

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2009.

Autor: Mesa Diretora

Sala das Sessões, 15 de junho de 2009.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

IBAMAR FERNANDES DELIMA

1º Vice Presidente

JOSÉ CRISPINIANO COELHO

2º Vice-Presidente

ALVORLANDE HENRIQUE CRUZ

1º Secretário

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA

2º Secretário

cas



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Secretaria

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

Encaminhe-se à C.J.R.

Em: 15/06/09

Presidente

Projeto de Lei Nº. 039/09 - 15/06/09

Autor: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 1 2009
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 22
Responsável
Jozelia B. Reis

APROVADO
Votação: 7 x 0
Data: 15/06/09
Presidente

APROVADO
Votação: 7 x 0
Data: 15/06/09
Presidente

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo Municipal e Criar Órgão Central do SCI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Sistema de Controle Interno (SCI)** - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - **Pontos de Controle** - os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Gabinete da Secretaria

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200
Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 1 / 2009
Nº de Folhas 14
Total de Folhas 28
Josefa S. Reis
Responsável

governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipal manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Integra o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os Setores do Poder Legislativos.

§ Único - A área de atuação da CCI abrange todos os setores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Para atendimento do disposto no Art. 7º, Inciso I desta lei, fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, na unidade organizacional gabinete do presidente, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI.

Art. 7º - Para funcionamento da CCI, fica criado no quadro de pessoal da câmara municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Secretaria

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200
Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2205 / 2009

Nº de Folhas 15

Total de Folhas 20

Responsável
Gozelir L. Reis

I - 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão;

II - 02 cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos previstos no inciso II deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º - Até o provimento do cargo previsto no inciso II, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades para ele previstas serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Legislativo, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 4.077,18 (quatro mil setenta e sete reais e dezoito centavos)

Artigo 8º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 7º:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice - presidente e dos demais vereadores.

Art. 9 - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - No caso de mudança do chefe do Poder Legislativo Municipal, os servidores CCI só poderão ser destituídos após a entrega da prestação de contas referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Gabinete da Secretaria

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200
Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2005 / 2009
Nº de Folhas 16
Total de Folhas 22
Gabriela B. Reis
Responsável

Art. 10 - Compete à CCI do Poder Legislativo Municipal:

I - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI do Poder Legislativo Municipal;

II - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

IV - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

V - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VI - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

VII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas;

VIII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo Municipal;

IX - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas;

X - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XI - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 11 - Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, as seguintes atividades:

I - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Poder Legislativo, respeitando as características e peculiaridades próprias dos setores que o compõem, assim como as disposições legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Secretaria

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 1.2009
Nº de Folhas 17
Total de Folhas 20
Responsável

II - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração do Poder Legislativo Municipal;

III - propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2009.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Secretaria

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina - PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 2009
Nº de Folhas 18
Total de Folhas 22
Luís G. Reis
Responsável

Apresento para apreciação de vossas excelências, projeto de lei que tem como objetivo atender determinação do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco – TCE, que é criar Sistema de Controle Interno nos poderes legislativos e prefeituras municipais de todo o Estado.

A institucionalização e implementação do sistema de controle interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção do seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranqüilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de controle interno se somam às de controle externo, exercido pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A implementação deve ser planejada sob a orientação técnica da unidade que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

A base legal do controle interno é amparada na Lei Federal Nº. 4.320/64, que trata de normas gerais de direito financeiro; na Constituição Federal, nos artigos 70 e 74; na Constituição do Estado, artigos 29 e 31; Na Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Na Lei Federal Nº. 8.666/93, que trata dos contratos e licitações públicas; Lei Estadual Nº. 12.600/04 – lei Orgânica do Tribunal de Contas, artigos 11 e 15.

Para que esses dispositivos constitucionais sejam cumpridos, é que o Tribunal de Contas do Estado – TCE, editou a Resolução Nº. 001/09, em abril desse ano onde obriga as câmara e prefeituras a instituírem os seus controles internos, criando em sua estrutura organizacional e administrativa um órgão central, ao qual será atribuído a responsabilidade pela coordenação do sistema de controle interno. O Tribunal de Contas estabeleceu até o dia 30/06/09 como data limite a partir da qual será cobrada o cumprimento dessa obrigação constitucional.

Para que se produza os efeitos legais e constitucionais, o Tribunal de Contas estabeleceu, que com base na Resolução Nº. 001/09, seja elaborado projeto de lei e que aprovado, transformando em lei, seja publicada e encaminhada cópia, dentro do prazo estabelecido ao Tribunal de Contas. Também deve ser encaminhada cópia do ato(portaria) que nomeou o servidor encarregado de chefiar o Sistema de Controle Interno – SCI. Dever ser encaminhado também junto com a lei que criou o sistema de controle interno e a portaria que nomeou o coordenador do sistema de controle interno, o plano de ação para implantação das demais etapas de estruturação do sistema de controle interno, conforme o Anexo III da



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Gabinete da Secretaria

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200
Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 2009
Nº de Folhas 19
Total de Folhas 22
Gelecia B. Reis
Responsável

Resolução Nº. 001/09, observando a data limite estabelecida para implantação de cada ação proposta.

O Tribunal de Contas estabeleceu ainda, que a inobservância da instituição do Sistema de Controle Interno – SCI e da criação do seu respectivo órgão central, mediante lei municipal e o não cumprimento do plano de ação pelo Poder Legislativo, serão considerados grave infração a norma legal, podendo ensejar a aplicação de multa prevista no artigo 73, Inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme o artigo 59 inciso III, alínea “B” da mesma lei.

Por último o Tribunal de Contas estabeleceu na Resolução Nº. 001/09, que findo o prazo previsto e verificada a não estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, em especial o não cumprimento o item I.I do Plano de Ação (Anexo III da Resolução Nº. 001/09), a coordenação de controle externo do Tribunal de Contas remeterá a relação de poderes municipais que apresentam essas irregularidades ao Ministério Público de Contas do TCE, que imediatamente representará ao Ministério Público Estadual, a fim de que se promovam as ações legais cabíveis.

Vale lembrar que o item I.I do Plano de Ação do Poder Legislativo, a que se refere o parágrafo anterior a data limite é de 30/06/09, que deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas, como solicitado a lei, a portaria de nomeação do coordenador e o plano de ação. O item I.I, diz exatamente o seguinte:

“O Poder Legislativo Municipal deverá estruturar o órgão central responsável pelo sistema de controle interno, dotando-o de condições físicas e de quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento, levando em consideração as orientações contidas na Seção I, do Capítulo I da Resolução Nº. 001/09.”

Além desse item, há mais três que devem ser informados junto com a documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas, como já concluídos, como por exemplo: informar sobre a atualização dos registros contábeis do fechamento mensal, a partir do mês de abril de 2009; publicação das justificativas das dispensas e inexigibilidades de licitações e evidenciar de forma clara o preço e as condições de pagamento, a razão da escolha do fornecedor ou executante, os dados do contrato (razão social, endereço e CNPJ) e descrição precisa do objeto a ser executado.

Passada essa etapa do dia 30/06/09, deverá ser informado ao Tribunal de Contas, até o dia 31/07/09 a implantação dos serviços de protocolo central da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Gabinete da Secretaria

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200
Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2205 / 2009
Nº de Folhas 20
Total de Folhas 22
Josefa Jo. Reis
Responsável

Face ao exposto e do prazo para aprovação da lei, da sua publicação e das informações que devem ser passadas para o Tribunal de Contas, num prazo estabelecido podendo no caso do não cumprimento o gestor do Poder Legislativo sofrer penalidades, é que solicitamos que os nobres vereadores possam apreciar a matéria em caráter de **urgência urgentíssima**, assim fazendo em conformidade com o Regimento Interno.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2009.


OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

IBAMAR FERNADES DE LIMA
1º Vice Presidente


JOSÉ CRISPINIANO COELHO
2º Vice Presidente

ALVORLANDE HENRIQUE CRUZ
1º Secretário

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA
2º Secretário

tmsv

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 039/09 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E CRIAR O ÓRGÃO CENTRAL DO SCI.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR CRISTINA COSTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder legislativo, o qual dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo Municipal e criar o órgão Central do SCI, é legal e constitucional na forma da Lei Orgânica Municipal, e demais leis atinentes a espécie, bem como obedece aos preceitos constitucionais, e as técnicas legislativas de redação.

II - Quanto ao voto do Relator:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III - VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2009.

VER. ALVORLANDE CRUZ - PRESIDENTE

VER^a. CRISTINA COSTA - RELATOR

VER. OSINALDO SOUZA - SECRETÁRIO

cas

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI 039/09 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E CRIAR O ÓRGÃO CENTRAL DO SCI.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: VEREADORA ANATELIA PORTO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual cria o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, tem como finalidade atender a imposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme edição da Resolução nº 001/09, de 01/04/09.

II - Quanto ao voto do Relator:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos formais dispostos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no **mérito** a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela tramitação regular da matéria. Este é o parecer.

III - VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2009.


VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - PRESIDENTE

VER. ANATELIA PORTO - RELATOR


VER. ALVORLAN DE CRUZ - SECRETÁRIO

cas